



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 390, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, denominadas de “Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria e José” e “Comunhão Espírita Cristã Casado Caminho”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, denominadas de “Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria e José” e “Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho”, sediadas no Município de Sousa, Paraíba, para a execução de serviços de proteção social de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos, em situações de vulnerabilidade e risco social, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nas condições estabelecidas no termo da minuta de convênio parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas com a execução do convênio correrão à conta da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), por intermédio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, conforme dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 23 de fevereiro de 2015

  
**Antônio César Braga**

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº. XXX/2015

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O  
FIM QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº. 01.613.339/0001-26, com Sede de seu Governo na Prefeitura Municipal, sito na Rua Antônio Moreira Pinto, 16, Térreo, Centro, Vieirópolis, Paraíba, CEP 58.822-000, doravante representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, **ANTÔNIO CÉZAR BRAGA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXX, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX, Cidade de Vieirópolis, Paraíba, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, de um lado, e do outro, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na pessoa do seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado simplesmente **CONVENIADO(A)**, resolvem, conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **CONVÊNIO**, em conformidade com os elementos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2015**, originário do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. XXX/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **I – DO OBJETIVO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos para assegurar direito sócio assistencial para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a política de assistência social no Município de Vieirópolis/PB, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social.

## **II – DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI** pelo(a) **CONVENIADO(A)** destinado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, de ambos os sexos e com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

## **II - DA FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Demanda encaminhada e/ou validada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), órgão municipal subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

---

*Parágrafo Único* - O CONVENENTE desobriga-se a efetuar repasse de recurso para custeio de idoso que for abrigado pelo(a) CONVENIADO(A) sem observância adisposto na cláusula terceira do presente ajuste.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENENTE**

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do(a)CONVENENTE:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) pelo(a)CONVENIADO(A);
2. Disponibilizar mensalmente recursos financeiros para realização do repasse a(o) CONVENIADO(A).
3. Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a(o) CONVENIADO(A), fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
4. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social.

### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do(a)CONVENIADO(A):

1. Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda.
2. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido no § 3º do art. 37 e inc. I do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003;
3. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS);
4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física, especialmente para aqueles que não dispunham de qualquer tipo de rendimento (Resolução SEDH/CNDI nº. 12, de 11 de abril de 2008);
5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelo Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal da Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), Poder Legislativo, Ministério Público e Poder Judiciário e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação das ações objeto deste convênio;
7. Manter, por cinco (05) anos, sob custódia, documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração de declaração trimestral de gerenciamento dos recursos financeiros;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos do CONVENENTE, que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste convênio, não transferindo ao CONVENENTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade de quitação.
10. Constar em todo material de comunicação (*por ex.*: folders, banners, convites, placas, outros meios de impressão e demais mídias) produzido pelo(a) CONVENIADO(A) menção à Prefeitura Municipal de Vieirópolis, ora CONVENENTE, por meio da utilização da logomarca e/ou brasão e por clara menção nominal;
11. Comunicar ao CONVENENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
12. Coordenar e executar o serviço de acordo com o objeto conveniado;
13. Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece os artigos 49 e 50 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

#### V - DO CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA - A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio integra o Procedimento Administrativo nº 15/2014, gerador do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 012/2014, celebrado entre o Ministério Público, CONVENENTE e CONVENIADO(A).

#### VI - DO REPASE

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), por intermédio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), repassará mensalmente a(o) CONVENIADO(A) o valor de R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais), por idoso, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio.

*Parágrafo Primeiro* - O valor estipulado no *caput* da cláusula sétima será repassado mediante crédito em conta corrente da(o) CONVENIADO(A), a cada dia 10 do mês subsequente ao vencido, sendo que o início dos repasses se dará a partir do dia 10 de abril de 2015.

*Parágrafo Segundo* - O valor do repasse estipulado no *caput* da cláusula sétima ficará interrompido, quando não existir idoso de responsabilidade do CONVENENTE abrigado pelo(a) CONVENIADO(A), sem que isso gere direito a saldo remanescente, contudo, restabelecendo-se logo que ocorra novas demandas encaminhadas.

*Parágrafo Terceiro* - Os preços propostos serão fixos, durante o período de vigência do CONVÊNIO, podendo ser reajustado em caso de prorrogação, com base no acumulado do INPC/IBGE do exercício anterior ou outro índice que venha a este substituir.

*Parágrafo Quarto* - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) CONVENIADO(A) para sanear a situação, no prazo máximo de até dez (10) dias.

*Parágrafo Quinto* - É vedado a(o) CONVENIADO(A):



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

1. Utilizar os recursos transferidos pelo CONVENIENTE em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergencial;
2. Compra de material permanente;
3. Pagamento de benefícios trabalhistas (por ex.: vale transportes, diárias, vale refeição etc.);
4. Aquisição de produtos com a finalidade de comercialização e obtenção de lucro para a(o) CONVENIADO(A) ou terceiros.

#### **VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA OITAVA - O(A)CONVENIADO(A)apresentará ao CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), trimestralmente e, anualmente, até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do convênio, prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este ajuste.

*Parágrafo Primeiro* -Os saldos remanescentes de valores repassados pelo CONVENIENTE e não gastos pelo(a)CONVENIADO(A), deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do § 4º, do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do § 5º, do mesmo Diploma Legal.

*Parágrafo Segundo* - Em qualquer hipótese, findo o presenteconvênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidasdas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), através de depósito em conta corrente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso(FMDI), no prazo improrrogávelde 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nostermos do § 6º, do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **VIII - DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

CLAUSULA NONA - O gerenciamento da execução do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), podendo, de acordo com as suas atribuições legais, os Conselhos Municipais da Assistência Social (CMAS) e de Direito do Idoso (CMDI) realizarem avaliações do objeto do presente convênio.

#### **IX - DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Rescisão do Convênio;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

---

*Parágrafo Primeiro* - Constatada pela Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), pelos Conselhos Municipais da Assistência Social (CMAS) e de Direito do Idoso (CMDI) a ocorrência de irregularidades, a(o) CONVENIADO(A) deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

*Parágrafo Segundo* - O(A) CONVENIADO(A) deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS).

*Parágrafo Terceiro* - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

*Parágrafo Quarto* - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão processo administrativo instaurado especificamente para apuração do evento.

## **X - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente convênio terá duração de XX (XX) meses, com data de XX/XX/XXXX aXX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Prefeito, com anuência da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), referendado pelo Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Jornal Oficial do Município de Vieirópolis/PB, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda no total o prazo de sessenta (60) meses.

## **XI - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), mediante denúncia e notificação formal:
  - 2.1. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço, constatadas por técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), membros do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI);
  - 2.2. Por descumprimento, pela(o) CONVENIADO(A), de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
3. Pela falta de repasses, pelo CONVENIENTE, do valor da parcela de custeio prevista na cláusula sétima ou, ainda, por infração a quaisquer das cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação pelos residentes das instalações no prazo que for determinado pelo(a) CONVENIADO(A), não exime o CONVENIENTE da obrigação do pagamento de quaisquer valores constituídos e pendentes no período em que o idoso esteve abrigado.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

4.Existência de informações não fidedignas repassadas ao CONVENENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Nenhum dos casos de rescisão previstos na cláusula décima quarta poderá gerar direitos e/ou obrigações de pagamento de qualquer indenização por parte da CONVENENTE a(o) CONVENIADO(A), familiares do(s) residente(s) ou preposto(s) corresponsável(eis), salvo repasses mensais pendentes relativos ao período em que o idoso esteve abrigado.

**XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), a conta do Fundo Municipal de Direito do Idoso (FMDI), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

**XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplica-se ao presente convênio a Lei Federal nº. 10.741/2003e legislação municipal no tocante a política do idoso, bem como normas e orientações oriundas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com o art. 116 e seguintes.

**XIII - DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa – Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de CONVÊNIO em duas(02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito  
CPF N°.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Ação e Assistência Social  
CPF N°.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organização não governamental  
CPF N°.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Geral do Município  
OAB 0000 PB

**TESTEMUNHAS**

1ª) \_\_\_\_\_ R.G N° \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ R.G N° \_\_\_\_\_